

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/29
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021 – SMOP

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020.380 – Fone (53)3309-5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 074/2021 – SMOP, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de obras no pavimento das vias do perímetro urbano do município de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII e Anexo VIII que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 05/08/2021, às 9h30min do dia 30/08/2021;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 10h do dia 30/08/2021** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96020-380, Pelotas/RS – Fone: 0XX 53 3309.5935, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 16 de agosto de 2021.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/29
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021 – SMOP

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020.380 – Fone (53)3309-5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, sob número 074/2021 – SMOP, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de obras no pavimento das vias do perímetro urbano do município de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII e Anexo VIII que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 05/08/2021, às 9h10min do dia 30/08/2021;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 10h do dia 30/08/2021** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/29

- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.4.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.
- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 2.11.1 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/29

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**.
- 3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

- 4.1 Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação/manutenção corretiva em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e em linhas de meio fio, a serem realizados em diversas ruas do perímetro urbano do município de Pelotas/RS, conforme o Anexo I – Termo de Referência e Anexo III – Especificações Técnicas.
- 4.1.1 Fornecimento de materiais (exceto blocos e pedras), mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos de sinalização de advertência e interrupção parcial ou total do fluxo de trânsito, meios de transporte de cargas e pessoal, para execução sob regime de empreitada global, de reconstituição de pavimentos urbanos em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e linhas de meio-fio.
- 4.1.2 Os serviços serão executados em ruas e avenidas do perímetro urbano da cidade de Pelotas com foco nas vias de maior intensidade de trânsito automotivo, em maioria de baixa complexidade, em situações pontuais e salteadas, onde houver a necessidade de conserto nos elementos anteriormente mencionados, locais estes previamente definidos, demarcados e com serviços quantificados pela equipe de fiscalização da SMOP.
- 4.1.3 A quantidade determinada para fins de contratação, em cada item construtivo, será a seguinte:
- a) Recomposição das depressões, elevações ou afrouxamentos existentes na pavimentação:
 - Pavimentos em blocos intertravados de concreto: 15.000m².
 - Pavimentos em paralelepípedos ou alvenaria poliédrica: 5.000m².
 - b) Recomposição e/ou construção de linha de meio-fio (em granito ou pré-moldados de concreto): 2.000 m.
 - c) Demolição de pavimentação asfáltica, recorte para esquadrejamento e posterior asfaltamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ): 5.000m².
- 4.2 Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/29

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 É vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas;
- e) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação; e
- f) Empresa na forma de cooperativas.

5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva medição do serviço, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

6.4 A fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitado pela Contratante, referentes aos empregados da CONTRATADA ligados diretamente ao fornecimento, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº. 15.451.0104.1055.00 / 4.4.90.51.00.00 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores **(unitários e totais)**, **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/29

- 7.1.1 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá também ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.
- 7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.4 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021 – SMOP
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

- 7.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 7.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/29

Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.

- 7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.3.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.5.1 Registro da empresa proponente e de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico no Conselho Regional, Arquitetura e Agronomia - CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, com prazo de validade em vigor.
- 7.5.2 Indicação do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, e comprovação de que o responsável técnico indicado tem vínculo com a empresa licitante.
- 7.5.3 Atestado de capacidade técnico-profissional, registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico executou os serviços de engenharia semelhante ao licitado, de acordo com a(s) parcela(s) relevante(s) citada(s) abaixo:
- 7.5.4 Atestado de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviço semelhante ao licitado, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), de acordo com a(s) parcelais) relevante(s) citada(s) abaixo:

Serviços/ Parcela Relevante	Unidade	Quantidade
Recuperação de pavimentação em unistein	m ²	15.000
Recuperação de pavimentação em paralelepípedo ou alvenaria poliédrica	m ²	5.000
Recuperação de meios-fios	m	2.000
Recuperação em pavimentação asfáltica	m ²	5.000

- a) Será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido realizados pela licitante simultaneamente;
- b) O(s) atestado(s) referido(s) nos subitens "7.5.3" e "7.5.4" deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique o atestante, constando o cargo, o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.
- c) Para fins de atendimento ao disposto no subitem "7.5.3" será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela licitante no mesmo período mensal.
- 7.6 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/29

- 7.7 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.8 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 7.3.5 e 7.3.6 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto Municipal 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.8.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 7.3.5 e 7.3.6 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.8.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.8.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.9 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.
- 7.10 Com base nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal 123/06 fica esclarecido que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, devem apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.11 Empresas em recuperação judicial, tem que apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

VIII – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/29

- 8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- a) o prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
 - b) caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
 - c) as penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
 - d) somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
 - b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

- 10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/29
execução do Contrato;

- 10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no contrato e demais documentos que o integram;
- 10.2.2 Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas emitida pela Contratante;
- 10.2.3 Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.4 Primar pela qualidade e eficiência da execução dos serviços;
- 10.2.5 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Contratante na execução dos serviços;
- 10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- 10.2.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 10.2.8 Não proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação da Contratante;
- 10.2.9 Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- 10.2.10 Executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos à terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- 10.2.11 Designar para a execução dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado, devendo este profissional ser o mesmo indicado na licitação;
- 10.2.12 Fornecer, salvo disposto em contrário, todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 10.2.13 Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 10.2.14 Implantar e manter o canteiro de obras, mobilizar os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão dos serviços.
- 10.2.15 A LICITANTE vencedora é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital, Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV – Especificações Técnicas.

XI - DA ENTREGA E DO PRAZO

- 11.1 Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 11.1.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/29

- 11.2 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 12.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53) 3309.5935, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, ou via e-mail licitapelotas@gmail.com
- 12.8 Fazem parte deste Edital:
- 12.8.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 12.8.2 Anexo II – Declaração;
 - 12.8.3 Anexo III – Especificações Técnicas;
 - 12.8.4 Anexo IV – Proposta de Preços;
 - 12.8.5 Anexo V – Planilha Orçamentária Completa;
 - 12.8.6 Anexo VI - Planilha Orçamentária;
 - 12.8.7 Anexo VII – Cronograma Físico de Execução; e
 - 12.8.8 Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Pelotas, 16 de agosto de 2021.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/29

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021 – SMOP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação/manutenção corretiva em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e em linhas de meio fio, a serem realizados em diversas ruas do perímetro urbano do município de Pelotas/RS, conforme o Anexo I – Termo de Referência e Anexo III – Especificações Técnicas.
- 1.1.1 Fornecimento de materiais (exceto blocos e pedras), mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos de sinalização de advertência e interrupção parcial ou total do fluxo de trânsito, meios de transporte de cargas e pessoal, para execução sob regime de empreitada global, de reconstituição de pavimentos urbanos em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e linhas de meio-fio.
- 1.1.2 Os serviços serão executados em ruas e avenidas do perímetro urbano da cidade de Pelotas com foco nas vias de maior intensidade de trânsito automotivo, em maioria de baixa complexidade, em situações pontuais e salteadas, onde houver a necessidade de conserto nos elementos anteriormente mencionados, locais estes previamente definidos, demarcados e com serviços quantificados pela equipe de fiscalização da SMOP.
- 1.1.3 A quantidade determinada para fins de contratação, em cada item construtivo, será a seguinte:
- a) Recomposição das depressões, elevações ou afrouxamentos existentes na pavimentação:
 - Pavimentos em blocos intertravados de concreto: 15.000m².
 - Pavimentos em paralelepípedos ou alvenaria poliédrica: 5.000m².
 - b) Recomposição e/ou construção de linha de meio-fio (em granito ou pré-moldados de concreto): 2.000 m.
 - c) Demolição de pavimentação asfáltica, recorte para esquadrejamento e posterior asfaltamento CBUQ: 5.000m².

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1 As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária: 15.451.0104.1055.00 / 4.4.90.51.00.00 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

III - PRAZO

- 3.1 O prazo de execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme o Anexo VII - Cronograma Físico de Execução. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente, até 48 (quarenta e oito) meses.

IV - PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva medição do serviço, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/29

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2021.

(nome do representante legal)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/29

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO / MANUTENÇÃO CORRETIVA

I - OBJETO

- 1.1 Fornecimento de materiais (exceto blocos e pedras), mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos de sinalização de advertência e interrupção parcial ou total do fluxo de trânsito, meios de transporte de cargas e pessoal, para a execução, sob regime de empreitada global, de reconstituição de pavimentos urbanos em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e linhas de meio-fio.
- 2.1 Os serviços serão executados em ruas e avenidas do perímetro urbano da cidade de Pelotas com foco nas vias de maior intensidade de trânsito automotivo, em maioria de baixa complexidade, em situações pontuais e salteadas, onde houver a necessidade de conserto nos elementos anteriormente mencionados, locais estes previamente definidos, demarcados e com serviços quantificados pela equipe de fiscalização da SMOP.
- 2.2 A quantidade determinada para fins de contratação, em cada item construtivo, será a seguinte:
 - 2.2.1 Recomposição de depressões elevações ou afrouxamentos existentes na pavimentação:
 - a) Pavimentos em blocos intertravados de concreto: 15.000m²
 - b) Pavimentos em paralelepípedos ou alvenaria poliédrica: 5.000m²
 - 2.2.2 Recomposição e/ou construção de linha de meios-fios (em granito ou pré-moldados de concreto): 2.000 m.
 - 2.2.3 Demolição de pavimentação asfáltica, recorte para esquadrejamento e posterior asfaltamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ): 5.000m².

II - MATERIAIS

- 2.1 A empresa proponente deverá computar, nos preços unitários ofertados, além ele todos os custos dos serviços, logística, sinalização e encargos legais. o volume necessário de aterro arenoso grosso e limpo para a substituição integral da base do pavimento nas áreas de intervenção (espessura == 30cm); areia para assentamento dos blocos; pó ele pedra para rejunte e compactação dos blocos e argamassa para rejunte de meios-fios.
- 2.2 A empresa contratada deverá reutilizar todas as peças removidas do pavimento existente, sempre que estas, a critério da fiscalização da SMOP, apresentem íntegras condições. Toda e qualquer reutilização deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da SMOP, circunstanciada em diário de Obras.
- 2.3 Peças faltantes para integralizar o pavimento ou linhas de meios-fios das áreas sob intervenção, sempre que necessárias, serão fornecidas pela contratante (Prefeitura de Pelotas/SMOP), entregues no canteiro de obras.

III - TRANSPORTE

- 3.1 O carregamento e transporte de pessoal, de ferramentas e equipamentos e dos materiais necessários

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/29

a execução do objeto - exceto blocos e pedras - bem como os entulhos e sobras eventuais e materiais utilizáveis quando a execução limpeza, acabamento e entrega de cada serviço concluído, correrá por conta do contratado, tendo seus custos diluídos e acrescidos nos preços unitários ofertados na proposta comercial.

- 3.2 Os materiais e entulhos acima mencionados são de propriedade da Prefeitura. Portanto, os locais de depósito ou descarte serão previamente definidos pela fiscalização da SMOP, e seu descarregamento deverá obedecer tal determinação.

VI - NECESSIDADES DE PESSOAL TÉCNICO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

4.1 Pessoal Técnico

* Supervisor técnico.....	01
* Profissional calceteiro.....	10
* Servente.....	10
* Sinalizador (bandeirinha).....	05
* Motorista.....	02
* Operador de máquina.....	02

4.2 Máquinas, Equipamentos e Ferramentas

* Caminhão basculante (veículo próprio da empresa, ano 2015 ou superior).....	02pçs
* Retroescavadeira hidráulica (veículo próprio da empresa, ano 2015 ou superior).....	01pçs
* Placa compactadora com motor a explosão.....	02pçs
* Socador de macieira para uso manual.....	04pçs
* Carro-de-mão.....	06pçs
* Alavanca, martelo de calceteiro, banco e madeira.....	12pçs
* Cone de sinalização cm PVC ou borracha (laranja e branco - alt. 0,75111).....	30pçs
* Cavalete de macieira para interrupção de trânsito, pintura cm faixas alternadas nas cores vermelho e branco.....	30pçs

V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1 Visam definir os serviços e métodos a serem empregados na execução do objeto contratual.

5.1.1 **Remoção dos pavimentos (área danificada)**

Os pavimentos retirados deverão ser classificados e limpos, reservando a parcela passível de reutilização em local adequado no canteiro de obras, empilhados de forma ordenada. A parcela inservível, deverá ser imediatamente carregada e transportada para fora do local dos trabalhos e descarregados em local determinado pela fiscalização da SMOP.

Peças faltantes para a integralização do pavimento da área sob intervenção, deverão ser solicitadas à SMOP, registrando em diário de obras evidenciado o número e peças ou volume; área pavimentada e endereço de utilização.

5.1.2 **Escavação**

Após a retirada dos pavimentos, deverá ser feita a escavação manual ou mecanizada, até a profundidade de 30 cm abaixo do nível ótimo da superfície do revestimento, efetuando o imediato descarte do material escavado, ou seja: carga, transporte e descarga, em local determinado pela fiscalização da SMOP.

5.1.3 **Base do Pavimento**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/29

A nova base do pavimento a reconstituir dar-se-á pelo fornecimento, transporte, distribuição e compactação do aterro arenoso grosso e limpo, até o nível adequado para o assentamento dos blocos e pedras, com todos os custos por conta dela contratada.

5.1.4 Revestimento e linhas de meios-fios

O novo revestimento, bem como eventuais complementações ou renivelamento das linhas de meios-fios (nivelamento da base, assentamento dos blocos ou peças, rejunte e compactação), deverá ser executado com técnicas e ferramentas apropriadas, de forma a apresentarem solidez, intertravamento, nivelamento e acabamento compatíveis com a boa técnica, similares ao restante da pavimentação não danificada das adjacências, em concordância com a declividade da seção transversal do pavimento da via, qualidade que será permanentemente vistoriada pela fiscalização da SMOP, a quem fica reservado o direito de rejeitar todo o serviço que julgar de má qualidade, exigindo a construção adequada.

5.1.5 Fornecimento de blocos e/ou pedras

Os blocos e pedras -revestimento da pavimentação- sempre que necessário a devida substituição, serão objeto de fornecimento por parte da SMOP, com carga, transporte e descarga no canteiro, circunstanciada em Diário de Obras, regularmente documentada.

5.1.6 Repavimentação com CBUQ de buracos com espessura de até 5cm:

5.1.6.1 Delimitar a área a ser removido o asfalto, formando uma figura geométrica de lados definidos (uma poligonal qualquer, como, por exemplo, um quadrado, um retângulo, etc.). O objetivo é criar uma "ancoragem" para dificultar a saída da massa asfáltica do "buraco" e retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo.

5.1.6.2 Recortar com serra de corte de asfalto o revestimento a ser removido. É fundamental que a base do recorte faça um ângulo de 90° com o revestimento existente.

5.1.6.3 Remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da área esburacada, com a utilização de picaretas, pás, enxadas e carrinho de mão.

5.1.6.4 Retirada do material e transporte para bota-fora devidamente autorizado.

5.1.6.5 Efetuar a limpeza da área utilizando vassouras ou compressor. Na varrição ou limpeza com o compressor, retirar todo o pó que estiver solto. Com um regador, espalhar pouca água, suficiente para assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

5.1.6.6 Transporte para a CL3UQ da usina da Prefeitura até o local onde será executado o fechamento do buraco.

5.1.6.7 Preencher o local com CBUQ Faixa C (massa grossa), na temperatura entre 110°C e 160°C. O preenchimento deve ser cuidadoso e ser iniciado 5 (cinco) minutos após a execução da pintura de ligação, devido à necessidade de ruptura da emulsão asfáltica. Com a utilização de rastelo a massa deve ser bem espalhada, preenchendo todo o espaço formado pelo recorte, nivelando a massa com o pavimento existente. Em seguida, executa-se uma primeira compactação (4 passadas com compactador tipo placa vibratória) aplicando em seguida uma nova camada de massa. A aplicação desta nova camada deverá atingir toda a área pintada (10 a 20cm externos ao recorte). Ao efetuar o rastelamento da massa asfáltica, deve-se tomar o cuidado para a massa acompanhar o mesmo nivelamento do pavimento antigo, para não haver empocamento de água.

5.1.6.8 Compactar o CBUQ, promovendo no mínimo 4 (quatro) passadas na camada final, buscando também obter um acabamento liso. A compactação ficará finalizada na 4ª passada, quando o compactador não deixar marcas no asfalto. Caso o acabamento ainda apresente locais com britas ou granulados não agregados, aparentemente soltos, espalhar sobre o local mais 1 cm

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/29

de massa e com a utilização do rastelo retirar o material granulado. Outra vez, espalhar pequena quantidade de água e compactar novamente. Atenção especial deve ser dada na compactação da camada na junção da massa nova com o pavimento velho, evitando deixar aberturas que permitam a penetração de água, quer de chuva, quer lançada na rua por moradores. A compactação deve ser efetuada das bordas para a parte interna da área tratada e deverá persistir até a ausência das marcas no revestimento. Deverá ser executada em faixas da largura da placa do compactador, e se processar de tal maneira que uma passada recubra a metade da passada anterior.

- 5.1.6.9 Retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho. Deixar o local da operação bem varrido. Os materiais excedentes devem ser transportados para fora especificado pela contratante.

No serviço de asfaltamento, não haverá fornecimento de material, correndo por conta da SMOP a entrega do material.

5.1.7 Prazo de execução:

O prazo de execução total do objeto é de 360 dias corridos. Podendo ser renovado através de Termo Aditivo de acordo com a legislação vigente pela lei nº 8666/93, com valor do contrato reajustado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

5.1.8 Medições de serviços e pagamento:

- 5.1.8.1 As condições dos serviços executados, e aceitos pela fiscalização da SOSU, deverão ser emitidas com periodicidade de 30 dias corridos desde o início contratual, e apresentadas para a conferência até o 3º dia útil subsequente à data de encerramento da medição.

- 5.1.8.2 Após o recebimento, a SMOP terá 3 dias úteis para autorizar a emissão de notas fiscais, ou reencaminhar à contratada para correções de imprecisões ou erros detectados. A representação de medições corrigidas abrirá novo prazo de 3 dias úteis para nova conferência e autorização de emissão de notas fiscais.

- 5.1.8.3 O pagamento deverá ocorrer em até 30 dias da emissão da entrega protocolada das notas fiscais e cobrança, devidamente liberadas pela fiscalização da SMOP.

5.1.9 Preço orçado:

Cálculos orçamentários desenvolvidos sobre dimensões do projeto, especificado com base nos itens correspondentes estabelecidos pelo Sistema Nacional de Custos e Indicadores da Construção - SINAPI/RS Janeiro/2021, com adaptações aos preços médios de mercado para contratos de obras similares de execução recente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/29

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO n.º 74/2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE

O(A) _____ (razão social) _____, sediada na _____, n.º _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____ Tel: _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por meio desta apresenta sua Proposta de Preços para a execução de serviços de pavimentação/manutenção corretiva em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e em linhas de meio fio, a serem realizados em diversas ruas do perímetro urbano do município de Pelotas/RS, que será realizado durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo III – Especificações Técnicas do edital.

Item Construtivo	Quantidade à executar	Preço Unitário	Preço Total
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em blocos pré-moldados de concreto – tipo Unistein.	15.000 m ²		
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em pedras existentes – paralelepípedos ou em alvenaria poliédrica.	5.000 m ²		
Remoção, reassentamento ou assentamento de peça complementar em linhas existentes de meios-fios em granito ou pré-moldado de concreto.	2.000 m ²		
Demolição de pavimentação asfáltica, com mão-de-obra, inclusive transporte de material, recorte para esquadrejamento e posterior asfaltamento CBUQ.	5.000 m ²		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			

Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre a execução dos serviços.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/29

Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame.

Banco: _____ - _____ Agência: _____ - _____ Conta: _____
(onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas)

_____ (local) _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e identificação do Representante Legal
(para posterior assinatura do contrato)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.
ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA

1. **Preço Orçado** : Cálculos orçamentários desenvolvidos sobre dimensões de projeto, precificado com base nos itens correspondentes estabelecidos pelo Sistema Nacional de Custos e Indicadores da Construção – SINAPI/RS Fevereiro/2021, com adaptações aos preços médios de mercado para contratos de obras similares de execução recente.

Prazo de Execução	Quantidade à executar	Preço Unitário Serviço R\$/m²	Preço Unitário em Material R\$/m²	Total em mão de obra	Total em Material	Total dos itens Mão de Obra e Materiais
Item construtivo						
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em blocos pré-moldados de concreto tipo unistein.	15.000m²	R\$ 49,12	R\$ 29,10	R\$ 736.800,00	R\$ 436.500,00	R\$ 1.173.300,00
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em pedras existentes, paralelepípedos ou em alvenaria poliédrica.	5.000m²	R\$ 49,56	R\$ 29,10	R\$ 247.800,00	R\$ 145.500,00	R\$ 393.300,00
Remoção, reassentamento ou assentamento de peça complementar em linhas existentes de meios-fios em granito ou pré- moldado de concreto	2.000m	R\$ 14,91	R\$ 2,25	R\$ 29.820,00	R\$ 4.500,00	R\$ 34.320,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/29

Demolição de pavimentação asfáltica com mão de obra, inclusive transporte de material, recorte para esquadrejamento do pavimento asfáltico e asfaltamento CBUQ.	5.000m²	R\$ 57,80	-	R\$ 289.000,00	-	R\$ 289.000,00
PREÇO TOTAL ORÇADO						R\$ 1.889.920,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/29
ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(modelo)

PREGÃO n.º 074/2021

EMPRESA:

CNPJ:

PREÇOS PROPOSTOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Prazo de Execução	Quantidade à executar	Preço Unitário Serviço R\$/m²	Preço Unitário em Material R\$/m²	Total em mão de obra	Total em Material	Total dos itens Mão de Obra e Materiais
Item construtivo						
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em blocos pré-moldados de concreto tipo unistein.	15.000m²	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em pedras existentes, paralelepípedos ou em alvenaria poliédrica.	5.000m²	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Remoção, reassentamento ou assentamento de peça complementar em linhas existentes de meios-fios em granito ou pré- moldado de concreto	2.000m	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Demolição de pavimentação asfáltica com mão de obra, inclusive transporte de material, recorte para esquadreamento do pavimento asfáltico e asfaltamento CBUQ.	5.000m²	R\$	-	R\$	-	R\$
PREÇO TOTAL ORÇADO					R\$	

Prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Pagamento: Faturamento periódico, conforme cronograma de execução.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/29

CBUQ.						
-------	--	--	--	--	--	--

Prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Pagamento: Faturamento periódico, conforme cronograma de execução.

Pelotas, de..... de 2021.

(Assinatura do representante legal da Empresa)

(Assinatura do Responsável Técnico)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/29
ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N°/2021

Contrato Administrativo para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para o **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO**, de acordo com o Pregão nº 074/2021 - SMOP e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a execução de serviços de pavimentação/manutenção corretiva em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e em linhas de meio fio, a serem realizados em diversas ruas do perímetro urbano do município de Pelotas/RS, conforme especificações contidas no Edital, no Anexo I – Termo de Referência, Anexo III – Especificações Técnicas e Anexo VII – Cronograma Físico de Execução.
- 1.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços, com as seguintes especificações:
- a) Fornecimento de materiais (exceto blocos e pedras), mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos de sinalização de advertência e interrupção parcial ou total do fluxo de trânsito, meios de transporte de cargas e pessoal, para execução sob regime de empreitada global, de reconstrução de pavimentos urbanos em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e linhas de meio-fio.
 - b) Os serviços serão executados em ruas e avenidas do perímetro urbano da cidade de Pelotas com foco nas vias de maior intensidade de trânsito automotivo, em maioria de baixa complexidade, em situações pontuais e salteadas, onde houver a necessidade de conserto nos elementos anteriormente mencionados, locais estes previamente definidos, demarcados e com serviços quantificados pela equipe de fiscalização da SMOP.
 - c) A quantidade determinada para fins de contratação, em cada item construtivo, será a seguinte:
 - c.1) Recomposição das depressões, elevações ou afrouxamentos existentes na pavimentação:
 - Pavimentos em blocos intertravados de concreto: 15.000m².
 - Pavimentos em paralelepípedos ou alvenaria poliédrica: 5.000m².
 - c.2) Recomposição e/ou construção de linha de meio-fios (em granito ou pré-moldados de concreto): 2.000 m.
 - d) Demolição de pavimentação asfáltica, recorte para esquadreamento e posterior asfaltamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/29
CBUQ: 5.000m².

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1 O prazo para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste instrumento e conforme o Anexo VII - Cronograma Físico de Execução..

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMOP não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 3º - Os prazos para execução dos serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Edital, nos documentos que o integram e neste instrumento;
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas emitida pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deverá primar pela qualidade e eficiência da execução dos serviços;
- d) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- f) A CONTRATADA deverá cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- g) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- h) A CONTRATADA não deverá proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;
- i) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a CONTRATADA deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- j) A CONTRATADA deverá executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos à terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- k) A CONTRATADA deverá designar para a execução dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado, devendo este profissional ser o mesmo indicado na licitação;
- l) A CONTRATADA deverá fornecer, salvo disposto em contrário, todos os materiais, mão-de-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/29

obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

- m) A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) A CONTRATADA deverá implantar e manter o canteiro de obras, mobilizar os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão dos serviços.
- o) A **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital, no Anexo I – Termo de Referência e Anexo III – Especificações Técnicas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pelo valor total de R\$.....
(.....).

§ 1º- Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes aos serviços.

§ 2º- Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação e manutenção do canteiro de obras, mobilização de equipamentos, vigilância, limpeza da área após a conclusão dos serviços, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º- Cada etapa dos serviços contidos na Proposta de Preços e no Cronograma Físico de Execução será executada pelo justo valor acordado por ocasião deste contrato, sem sofrer qualquer tipo de alteração decorrente de diferenças eventuais verificadas posteriormente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

§ 1º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.

§ 2º - poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda – IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º – A fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitado pela Contratante, referentes aos empregados da CONTRATADA ligados diretamente ao serviço, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária nº: 15.451.0104.1055.00 – 4.4.90.51.00.00 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, através do servidor Zaqueu Aldrighi Galarz.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/29

da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/29

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital e à proposta da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

15.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

16. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 O valor do presente contrato será reajustado, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), sempre a cada 12 (doze) meses da execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, de de 2021

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____.____.____ - ____

2. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/29
CPF _____.____.____-____

VISTO

Procuradoria Geral do Município